



## RELAÇÃO Nº 116/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

826.098/2005-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº432/2012  
826.205/2005-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº433/2012  
826.342/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº434/2012  
826.751/2005-ROBSON FERNANDO KOSSATZ-AI Nº435/2012  
826.200/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº436/2012  
826.263/2006-INDUSTRIA DE CAL BATEIAS LTDA-AI Nº437/2012  
826.269/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº438/2012  
826.270/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº439/2012  
826.280/2006-TELMA FURTADO - ME-AI Nº440/2012  
826.324/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº441/2012  
826.325/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº442/2012  
826.326/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº443/2012  
826.401/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº444/2012  
826.402/2006-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA-AI Nº445/2012  
826.462/2006-SAMUEL ALBANSKI-AI Nº446/2012  
826.574/2006-DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG-AI Nº447/2012  
826.682/2006-LUCIANO DALEFFE-AI Nº448/2012  
826.693/2006-RICARDO ABRAMO PÁDUA MELLO-AI Nº449/2012  
826.727/2006-SUZANNE APARECIDA SOVINSKI PACHECO-AI Nº450/2012  
826.086/2007-RENAN DIB JORGE-AI Nº451/2012  
826.153/2007-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI Nº452/2012  
826.243/2007-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-AI Nº453/2012  
826.244/2007-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-AI Nº454/2012  
826.245/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº455/2012  
826.278/2007-DOMINGOS GIMENES-AI Nº456/2012  
826.394/2007-NATALINO SASKOSKI-AI Nº457/2012  
826.415/2007-VANIA TERESINHA K GERREI ME-AI Nº458/2012  
826.440/2007-AMAURI TOZZI RODRIGUES-AI Nº459/2012  
826.466/2007-LUIZ ANTÔNIO GUSO-AI Nº460/2012  
826.486/2007-FRANCISCO MORAES LUSTRE - ME-AI Nº461/2012  
826.487/2007-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº462/2012  
826.489/2007-MARIA BERNADETE PYKOSZ GUERREIRO-AI Nº463/2012  
826.507/2007-AURICIO FONSECA FADEL-AI Nº464/2012  
826.545/2007-ALGENY MANSANI TURRA-AI Nº465/2012  
826.548/2007-MARIA JOSÉ DE SOUZA & CIA LTDA-AI Nº466/2012  
826.568/2007-4M:COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº467/2012  
826.004/2008-ARI DARIO-AI Nº468/2012  
826.007/2008-FELIPE FURQUIM DE OLIVEIRA-AI Nº469/2012  
826.105/2008-JOSE TADEU CHERUBIM & CIA LTDA-AI Nº470/2012  
826.117/2008-DEIZI LOURDES ZANIN GROSZEWICZ-AI Nº471/2012  
826.144/2008-AIRTON BERNARDO ROVEDA-AI Nº472/2012  
826.200/2008-AREAL DURAU LTDA.-AI Nº473/2012  
826.417/2008-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-AI Nº474/2012  
826.621/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI Nº475/2012  
826.698/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº476/2012  
826.087/2009-WILSON JOSÉ SALA-AI Nº477/2012  
826.116/2009-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-AI Nº478/2012  
826.132/2009-MOYSES LUPION NETO-AI Nº479/2012  
826.138/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº480/2012  
826.152/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAMPESTRE LTDA-EPP-AI Nº481/2012  
826.162/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº482/2012  
826.163/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº483/2012  
826.189/2009-COBEMIL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA.-AI Nº484/2012  
826.376/2009-CIB MINERAÇÃO LTDA-AI Nº485/2012  
826.427/2009-IARO MARQUES DIB-AI Nº486/2012  
826.607/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº487/2012  
826.640/2009-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-AI Nº488/2012  
826.656/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº489/2012  
826.746/2009-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-AI Nº490/2012  
826.747/2009-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-AI Nº491/2012

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

## RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 21-9-2012, Seção 1, página 68, na titulação, onde se lê: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE - RELAÇÃO Nº 322/2012, leia-se: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE - RELAÇÃO Nº 84/2012.

(p/Coejo)

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 146/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.506/2004-ARETHUSA LIMA ORSINE-OF.  
Nº2105/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.241/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº2042/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.242/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº2049/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.243/2005-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº2056/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.289/2007-AMERICA STONE GRANITOS LTDA-OF.  
Nº2.034/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.355/2007-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA - ME-OF. Nº557/2012/RJ/DFAM  
890.217/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. Nº1.803/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.278/2008-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF.  
Nº2098/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.756/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF.  
Nº2010/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.757/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF.  
Nº2.027/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.508/2008-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.461/2007-GERALDO CACIQUE ROMANO-AI Nº328/2012  
890.595/2008-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA-AI Nº330/2012  
890.256/2009-A&D EXTRAÇÃO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA-AI Nº331/2012  
890.167/2010-P. L. A. AREAL DE QUATIS LTDA-AI Nº329/2012  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
890.334/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - AI Nº166/2010  
890.320/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - AI Nº83/2011  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.064/2007-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-ME-OF. Nº2103/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
890.202/1995-CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA- AI Nº332/2012 , 333/2012 E 334/2012  
890.298/2004-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA- AI Nº336/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
890.476/2007-AREAL BRACUHY DE ANGRA LTDA.-OF. Nº2004/2012/DNPM/RJ-DFAM, 2005/2012/DNPM/RJ-DFAM , 2006/2012/DNPM/RJ-DFAM/2007/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.185/2009-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-OF.  
Nº2011/2012/DNPM/RJ-DFAM E 2012/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.189/2010-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME-OF.  
Nº1943/2012/DNPM/RJ-DFAM E 1944/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.363/2010-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-OF.  
Nº2012/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.897/2011-MINERADORA ARAÇÁ LTDA-OF.  
Nº1942/2012/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 107, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL São Jorge, de titularidade da empresa Central Eólica São Jorge S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.485/0001-48, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

Nome	EOL São Jorge.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 412, de 10 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica São Jorge S.A.
CNPJ	09.571.485/0001-48.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará.
Potência Instalada	27.600 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004387/2011-20, 48500.004478/2012-46 e MME nº 00000.000918/2012-00.

## PORTARIA Nº 108, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pardo, de titularidade da empresa Pardo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.613/0001-53, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

Nome	CGH Pardo.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Licença Ambiental	Licença Ambiental LP + LI nº 044/2012-SM, de 14 de maio de 2012, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, do Estado de Minas Gerais.
Pessoa Jurídica Titular	Pardo Energia S.A.
CNPJ	11.305.613/0001-53.
Localização	Município de Caldas, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	1.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso IV, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004483/2012-59 e MME nº 00000.000925/2012-00.

Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

## GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO que a ação de implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compõe o eixo inclusão social do Plano Viver Sem Limite;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.527, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, prevê a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 140/GM/MDS, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II, do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência; e

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se parceria o apoio matricial da rede de serviços do SUS no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito do SUAS.

Art. 2º A Residência Inclusiva é uma unidade pública ou privada integrante da rede socioassistencial do SUAS que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva de que trata esta Portaria destina-se a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

Art. 3º Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva são:

I - ofertar de forma qualificada proteção integral aos jovens e adultos com deficiência em situação de dependência;

II - promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

III - contribuir para a interação e superação de barreiras; e  
IV - contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas contará com o apoio matricial das equipes de saúde da atenção básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, atenção domiciliar e centros especializados em reabilitação, bem como os demais pontos das redes de atenção à saúde presentes na Região de Saúde.

§ 1º O apoio matricial de que trata o caput visa promover qualidade de vida aos jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por meio de ações de educação em saúde, fomento ao autocuidado e promoção de autonomia.

§ 2º A Unidade Básica de Saúde - UBS localizada no Município em que estiver localizada a Residência Inclusiva será a referência para o cuidado à saúde dos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, contando com outros serviços de saúde que se fizerem necessários.

Art. 5º Os gestores locais de assistência social e de saúde planejarão conjuntamente as ações de atenção aos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, conforme as necessidades identificadas.

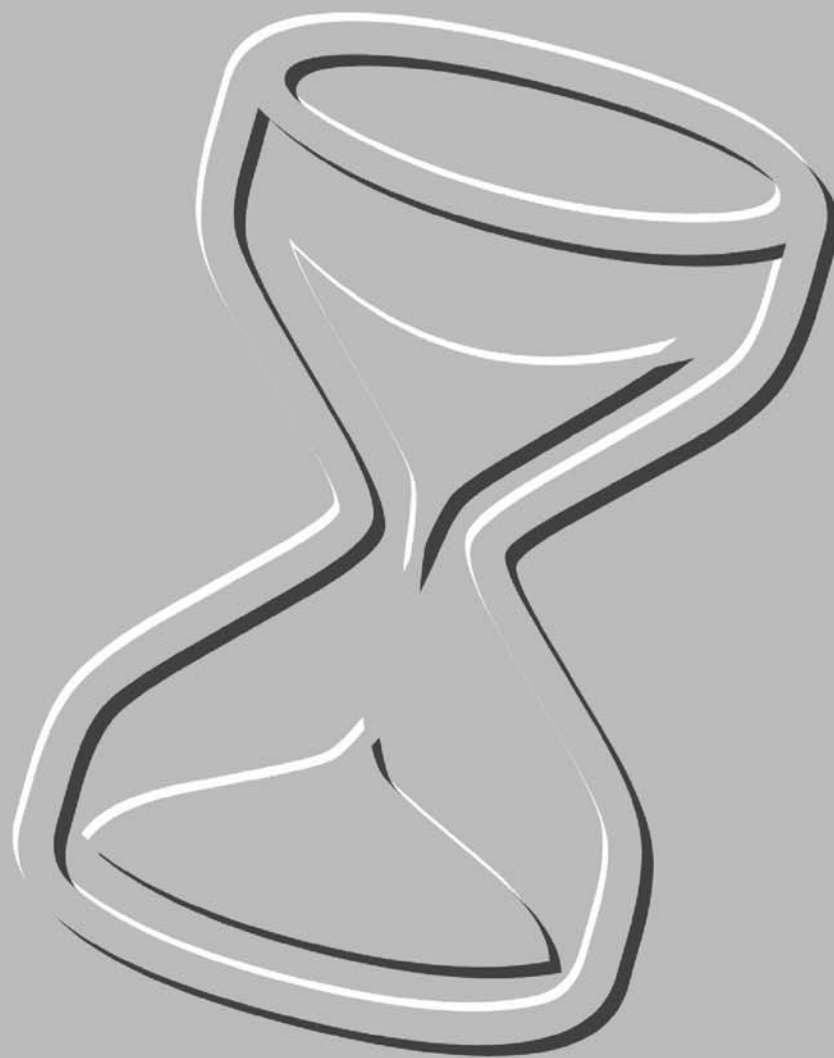
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

TEREZA CAMPOLLO  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.